



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 118/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. Alan Emanuel de Moura, ausência justificada do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, reuniu-se às 18h do dia 02 de maio de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 105/18

Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 243-G do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/03/2018

Representante do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Testemunha: Recebido ofício do CR Flamengo requerendo o adiamento do julgado por conta de compromisso da testemunha em partida pela Copa do Brasil. Indefiro.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (cópia do inquérito nº 036/18 e manifestação do atleta Vinicius José P. de Oliveira Junior no referido procedimento).

Apresentado pela D. Procuradoria prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-G do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão

3) Processo: nº 106/18

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 211 c/c 213, I, II, § 1º n/f do 184 do CBJD

2º) Denunciado: Caio Vinicius da Conceição (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Samuel Salustiano de Jesus Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258-C do CBJD

4º) Denunciado: Hugo da Conceição Medeiros (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F, § 1º n/f do 184 do CBJD

5º) Denunciado: Guilherme Bravin de Assis Pinto (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 21/04/2018

Representante legal dos denunciados:

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Requerido pela defesa do CR Vasco da Gama a retirada do processo de pauta.

4) Processo: nº 107/18

1º) Denunciado: Claudson Cândido da Silva Junior (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

2º) Denunciado: Kuan Souza dos Santos (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: CCE Ação x Greminho FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/04/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h49m.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2018.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta